CONTRATO CTE 06/2024 CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS E DE ASSISTENTES PESSOAIS DIGITAIS (PDA) DESTINADOS À PRÁTICA EDUCATIVA E FORMATIVA NO CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO INDUSTRIAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTO ANDRÉ, SANTIAGO DO CACÉM.

COMPROMISSO Nº 459

ENTRE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTO ANDRÉ, SANTIAGO DO CACÉM pessoa coletiva n.º 600075907, com sede em Vila Nova de santo André, aqui representado por Maria Manuela de Carvalho Teixeira, portador do Cartão de Cidadão), emitido pelo Arquivo de Identificação da República Portuguesa, válido até), na qualidade de Diretora de Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, no uso de competência própria, adiante designada por **Primeira Contraente,**

e

A empresa Telgal – Telecomunicações e Sistemas de Informação, Lda, pessoa coletiva n.º 502215615, com sede na ZIL2, Lote 119, 7520-309 Sines neste ato representado por Rui Manuel da Silva Duarte, portador do Cartão de Cidadão emitido pelo Arquivo de Identificação da República Portuguesa, valido até , no uso de competência própria, adiante abreviadamente designado por **Segunda Contraente**.

CONSIDERANDO QUE,

1. O presente contrato insere-se na concretização do Centro Tecnológico Especializado Industrial, a executar no âmbito do projeto de investimento aprovado referente à componente 6 "Qualificações e Competências" do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional.

2. A decisão de contratar, através de procedimento de Consulta Prévia, foi tomada em 13/09/2024 pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.

3. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, decorrente do procedimento de Consulta Prévia com a Ref.ª CTE 06/2024 Consulta Prévia foi tomada em 15/10/2024 pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.

4. Não foi exigida prestação de caução.

5. O adjudicatário procedeu à entrega dos documentos de habilitação exigidos.

Entre os Contraentes supra identificados é celebrado o presente contrato que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto do Contrato)

Por via do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se a executar à Primeira Contraente o fornecimento de leitores de código de barras e de assistentes pessoais digitais (PDA) destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado Industrial do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém nos termos e condições previstas no Convite do Procedimento, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no procedimento com a Ref.ª CTE 06/2024 Consulta Prévia, e, com a proposta da Segunda Contraente apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª
(Obrigações)

São obrigações da Segunda Contraente as previstas nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos e respetivos anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 3.ª
(Valor)

Pelo fornecimento de leitores de código de barras e assistentes pessoais digitais destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado Industrial do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente o preço global de € 10200,00 (Dez mil e duzentos euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Os compromissos assumidos com a celebração do presente contrato ficaram registados no sistema de contabilidade, conforme o número sequencial de compromisso nº 459 de 17 outubro de 2024 emitido para efeitos do disposto no número 3, do artigo 5º da Lei nº 8/2012 de 21 fevereiro.

CLÁUSULA 4.ª

(Pagamentos)

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas devem discriminar os itens a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adjudicante, esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à entidade adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens e soluções efetivamente fornecidas e às tarefas associadas, efetivamente prestadas e aceites, nos termos do presente Caderno de Encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. O pagamento será realizado faseadamente, mediante o cronograma de entregas e pagamentos presente no Caderno de Encargos ou de acordo com os reembolsos dos pedidos de pagamento da responsabilidade do IGeFE.

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo de execução)

O prazo para execução do objeto contratado é o previsto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

(Cumprimento do Contrato)

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte da Segunda Contraente, poderá a Primeira Contraente interpelar a Segunda Contraente para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso a Segunda Contraente dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Primeira Contraente sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá a Segunda Contraente cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. O simples silêncio da Primeira Contraente não significa, nem expressa, a tácita renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª

(Caso fortuito ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 8.ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, a resolução pode acontecer por:

a) Por incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, conferindo, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
b) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento das máquinas para elevação, movimentação, carga ou descarga para a prática educativa e formativa para além dos prazos de execução previstos na cláusula 5.ª.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestora do presente contrato:

, do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.

CLÁUSULA 10.ª

(Omissões)

Em tudo o que este contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.ª
(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Vila Nova de Santo André, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A PRIMEIRA CONTRAENTE

Assinado por: MARIA MANUELA DE CARVALHO TEIXEIRA
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.24 12:27

A SEGUNDA CONTRAENTE

Assinado por: RUI MANUEL DA SILVA DUARTE
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.22 11:06